



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, com início às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, aberta sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Excelentíssimos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Emmanoel Pereira, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Maria de Assis Calsing, Pedro Paulo Teixeira Manus, Guilherme Augusto Caputo Bastos e a Excelentíssima Juíza Convocada Maria Doralice Novaes. Também compareceram o Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho e Adriana Medeiros Fernandes, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. Havendo *quorum* regimental foi declarada aberta a Sessão, à qual deixou de comparecer, por motivo justificado, a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen registrou a presença dos alunos do Curso de Direito da Universidade Norte do Paraná - Unopar, acompanhados pelos professores Oscar Ivan Prux e Rosilene Borges Domingos, e esclareceu o funcionamento, a competência e o procedimento adotado nos julgamentos de processos na Subseção. Prosseguindo, Sua Excelência homenageou a Excelentíssima Desembargadora Maria Doralice Novaes, com o seguinte pronunciamento: “Esta é a última sessão de que participa, como Desembargadora Convocada, a nossa colega Maria Doralice Novaes. Quero, em nome do Tribunal, prestar um reconhecimento público à atuação de S. Ex.^a, não apenas por ocasião dessa última convocação, mas também pela contribuição que S. Ex.^a deu como convocada ao tempo em que o fez atuando na 1.^a Turma do Tribunal Superior do Trabalho quando convivi mais de perto com S. Ex.^a e pude aquilatar-lhe as qualidades pessoais e profissionais admiráveis que aureolam a sua personalidade. Quero ressaltar, em particular, o extraordinário e lhano convívio que nos possibilitou a Desembargadora Maria Doralice e o elevado profissionalismo com que se conduziu sempre S. Ex.^a no exercício da atividade judicante. Prestou, sem sombra de dúvida, um excelente contributo ao Tribunal e quero render a V. Ex.^a, Desembargadora Doralice, minhas mais sinceras e profundas homenagens pela atuação de V. Ex.^a no Tribunal Superior do Trabalho. Costumo lembrar, nessas ocasiões, versos de Fernando Pessoa: ‘Outros haverão de ter/ O que houvermos de perder’. V. Ex.^a retorna ao Regional, o Tribunal Superior do Trabalho perde, mas lhe seremos eternamente gratos por essa inestimável colaboração no sentido de desenvolvermos a nossa atividade. Seja muito feliz.” O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, doutor José Alves Pereira Filho, digníssimo representante do Ministério Público do Trabalho, registrou: “Sr. Presidente, pela ordem, também o Ministério Público, por meio deste modesto Subprocurador que vos fala, associa-se às justas homenagens à eminente Desembargadora Juíza Maria Doralice Novaes pelo padrão de seus julgamentos que se tem observado quando este representante atuou aqui”. O Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen registrou: “Sr. Presidente, associando-me às palavras de V. Ex.^a, que retratam fielmente a personalidade de S. Ex.^a a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Desembargadora Doralice, eu gostaria de acentuar o fato de que S. Ex.^a abrilhantou sobremaneira a SDI-2; teve a exata ideia do que é um Tribunal Superior do Trabalho, tanto na sua atuação na Turma, quanto na atuação nesta Subseção especializada em dissídios individuais, ação rescisória e mandado de segurança. S. Ex.^a contribuiu sobremaneira trazendo teses que estão em sintonia com a melhor doutrina e a melhor jurisprudência sobre o sentido da ação rescisória, que é uma ação essencialmente técnica, o mandado de segurança. Eu diria, Sr. Presidente, que S. Ex.^a reúne todas as qualidades para integrar esta Corte. Espero que, havendo vaga, esta Corte reconheça a qualidade do trabalho que desenvolveu e a coloque em lista para que possamos tê-la aqui em definitivo, porque V. Ex.^a é merecedora de integrar o Tribunal Superior do Trabalho. Fica aqui o registro da minha gratidão pela sua brilhante atuação ao longo desses anos e a amizade muito profunda que tenho por V. Ex.^a. Embora não a conhecesse antes, foi o bastante para saber da sua lhanza de tratamento, discrição de comportamento, uma atuação, enfim, exemplar, aquilo que qualifico sempre, uma verdadeira Magistrada, diferente do juiz. O juiz conhece a técnica; o Magistrado transcende a técnica para compreender todo o universo social em que ele está envolvido. S. Ex.^a honra, sobremaneira, o Judiciário do Trabalho. Felicitações e agradecido pela atuação no Tribunal Superior do Trabalho". A Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing registrou: "Sr. Presidente, eu também gostaria de me associar às palavras que V. Ex.^a e o Ministro Levenhagen vêm de pronunciar, exaltando as qualidades da Desembargadora Doralice. Eu nada teria a acrescentar a não ser pedir e rogar a Deus que abençoe a Desembargadora Doralice no seu retorno ao TRT de São Paulo, pedindo às luzes do Espírito Santo para que ela seja sempre essa pessoa iluminada, esse ponto de luz nas nossas vidas. Que ela tenha um bom retorno, junto ao convívio familiar, seus netos, seus filhos, seu marido e que ela possa sempre guardar de nós colegas aqui do TST essa amizade que, sem dúvida alguma, não acaba com a ida de S. Ex.^a para São Paulo". O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho registrou: "Eu gostaria de me associar também à homenagem à Desembargadora Doralice e queria de dizer que nessa caminhada do Tribunal Superior do Trabalho, desde a convocação e depois quando vim de ser promovido para o cargo de Ministro, temos a oportunidade de ir convivendo e aprendendo com as pessoas. Muitas vezes alguns fatores podem nos trazer compreensões diferentes, mas, no fundo, o tempo é um grande determinante da estrada da vida. Quero ressaltar a altivez, a elegância, a capacidade e a dignidade da Desembargadora Doralice e, realmente, curvo-me a todos esses atributos que me fizeram dela um admirador. Eu gostaria de saudá-la e desejar um feliz retorno ao Tribunal e que S. Ex.^a continue transmitindo a todos aqueles com quem convive essa dignidade, essa elegância". O Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira registrou: "Sr. Presidente, quando V. Ex.^a saudou a Desembargadora Doralice, e o Ministro Barros Levenhagen também, achei que V. Ex.^{as} já estavam falando pela Subseção, mas senti também que cada integrante desta Seção tinha no coração um grito, que era extravazar, exatamente, o amor, a amizade, a fraternidade que nos merece a Desembargadora Doralice. Daí por que, fiquei mais para o final. Antes que me faltasse... Para não me tornar repetitivo, pois os Ministros Alberto Bresciani, Pedro Manus e Caputo Bastos, com certeza, também usarão da palavra, antecipo-me para dizer à Desembargadora Maria Doralice que também o meu coração grita pelo seu retorno a esta Casa e que, ela



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

indo, permanecerá através dos judiciosos votos que proferiu nesta Casa. Por isso, será sempre lembrada, seja pela sua presença física, que será uma constante, para todos nós, seja através dos judiciosos votos que proferiu na Turma e, como bem disse o Ministro Barros Levenhagen, nesta Subseção. À Desembargadora Doralice, minha amiga Doralice Novaes, o meu abraço cordial fraterno e esperançoso de que, na 2.^a Região, ela continue sendo esta Magistrada fantástica, dando lições como nos deu durante a sua permanência nesta Casa. O meu abraço cordial à Desembargadora Doralice”. O Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira registrou: “Sr. Presidente, V. Ex.^a, o Ministro Barros Levenhagen e, depois, acompanhados pela Ministra Calsing e pelos Ministro Vieira de Mello e Emmanoel Pereira, foram muito precisos e oportunos quando destacaram a competência, a dedicação, a delicadeza de trato e a distinção de Magistrada da Desembargadora Maria Doralice Novaes. Ainda acrescento o meu testemunho, em função de um convívio mais próximo, a extrema delicadeza, a sensibilidade e a cultura de S. Ex.^a, cultura pessoal, muito além da cultura jurídica, quero destacar. Eu gostaria de dizer à Desembargadora Maria Doralice que, de fato, sentiremos sua falta, esperamos que retorne em breve, assim como destacou o eminente Ministro Barros Levenhagen, e lamentar que não tenhamos convivido ainda mais em função dessa correria que é a nossa vida neste Tribunal Superior do Trabalho e reafirmar que sentiremos muito a sua falta. Acrescento Drummond ao Fernando Pessoa lembrado pelo eminente Presidente: ‘Porque as coisas tangíveis tornam-se insensíveis à palma da mão, mas as coisas findas, muito mais que lindas, estas ficarão’”. O Excelentíssimo Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus registrou: “Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero dizer que acompanho todos os elogios que foram feitos, até agora, à Desembargadora Doralice. Tenho uma situação privilegiada porque convivemos desde que S. Ex.^a tomou posse como Juíza Substituta, era do concurso subsequente ao nosso, do Ministro Barros Levenhagen e o meu. Tive o privilégio de trabalhar com S. Ex.^a, trabalhamos na 5.^a Turma, em São Paulo. Convivemos esse tempo todo e tive a ventura de tê-la como companheira na 7.^a Turma. Não tenho dúvidas de que a presença de S. Ex.^a, na Turma, fez com que o trabalho, em qualidade e quantidade, fosse tão bom quanto se houve até agora. A minha condição de substituto do Ministro Ives Gandra ficou muito facilitada pela colaboração de S. Ex.^a que, além de uma pessoa dedicada, é inteligente, de um espírito muito rico e tem uma preocupação fundamental que é a convivência com o grupo, não faz, absolutamente, questão de manter o seu ponto de vista, em prol do grupo. Então, é uma convivência, extremamente agradável e enriquecedora. Vou ficar aqui torcendo para que a nossa convivência se prolongue ainda mais”. O Excelentíssimo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos registrou: “Sr. Presidente, eu iria apenas me associar às palavras de V. Ex.^{as}. Acho esses momentos muito tensos, sofridos, olho para o meu lado, vejo a Ministra Calsing chorando; olho para frente, vejo o semblante do Ministro Pedro Manus, que é um amigo de toda a vida da Desembargadora Doralice, também consternado pela perda, mesmo que eventual, da sua companhia. Então, eu não falaria nada, porque sei que é complicado. Eu também gostaria de vê-la aqui no Tribunal, embora estejamos sendo um pouco egoístas - S. Ex.^a não foi à festa na minha casa porque estava comemorando o aniversário da sua netinha. Acho importante na vida da gente essa convivência familiar, mas eu também gostaria de vê-la. Espero que S. Ex.^a reconheça o carinho, a consideração, o respeito profissional e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

pessoal que tenho por S. Ex.^a. Já procurei demonstrá-lo em várias ocasiões, até em convivência durante um bom tempo na egrégia 7.^a Turma, sob a Presidência firme do Ministro Pedro Paulo Manus. Dessa forma, também estou associando-me a tudo o que foi dito. Eu gostaria de ter a erudição que têm os meus colegas desta egrégia Subseção, mas apenas vou deixar o coração falar, dizer que realmente esperamos tê-la em breve para o nosso convívio permanente – embora seja um sentimento egoísta, confesso. Que S. Ex.^a volte ao Tribunal Regional, seja feliz e tenha um breve regresso”. A Excelentíssima Desembargadora Maria Doralice Novaes registrou: “Pois não, Sr. Presidente, vamos ver se consigo, com a emoção, falar alguma coisa. Mas, abençoada que fui por ter estado aqui, permito-me agora parafrasear o grande Rui Barbosa no seu “Elogio de Castro Alves” para dizer que nada mais fiz do que obedecer, ainda que assustada e confundida a honra da minha escolha. Quero deixar registrado, Sr. Presidente, que serei eternamente grata por isso, desculpe-me. Aos ilustres Ministros, Ministras da Casa, aos dignos Representantes do Ministério Público, aos cultos Advogados e aos Servidores, competentíssimos Servidores, diga-se, o meu carinho e a certeza, Sr. Presidente, de que todos se fizeram presentes na minha vida, nesses últimos anos. Para não me alongar e fazer com que a emoção ainda embargue um pouco mais a minha voz, permita-me, Sr. Presidente, proferir ainda um último voto nesta sessão: o voto de continuar na luta para fazer renascer, dia a dia na Justiça do Trabalho, a paz, a equidade e o direito vitorioso. Obrigada por tudo”. Ato contínuo passou-se à **ORDEM DO DIA**, com julgamento dos processos em pauta. No decorrer da Sessão, foram registradas as seguintes ocorrências: o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva, logo após o julgamento do processo TST – RXOF e ROAR 1213900-05.2002.5.02.0000, cujo o número do pregão é 12, integrou a composição para julgamento dos processos de sua relatoria, momento em que, ausentou-se o Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, o qual retornara a Sessão após o julgamento do processo TST – AR 1959586-23.2008.5.00.0000, cujo número do pregão é 15. Julgamento dos processos consignados em ordem sequencial de pregão: **Processo: ReeNec - 13800-85.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Impetrante: Fausto Laureano Fouto, Advogado: Dr. Fabíola De Carli, Impetrado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Alexandre Vitor Murata Costa, Impetrado(a): Colégio Educacional CTAF Ltda. - ME, Impetrado(a): Luciana Pereira da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Alta Floresta, Decisão: retirar o processo de pauta de julgamento a pedido do Relator. **Processo: RO - 88500-27.2007.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cecílio Alves Madruga, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Bárbara da Silva, Recorrido(s): Carlos Edriel Polzin, Advogado: Dr. Carlos Edriel Polzin, Recorrido(s): Valdecir Dirceu Alves, Recorrido(s): Massa Falida de Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator.; **Processo: RO - 1716-64.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Amado Manoel de Souza Portela, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Recorrido(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário. Obs.: Presente à Sessão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 1302100-46.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Rosalindo Teixeira Filho, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação rescisória sem resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição é desenvolvimento válido e regular do processo, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrido. **Processo: RO - 62300-43.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Aurora Participação e Administração S.A., Advogado: Dr. Miguel Henrique Valadares, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Recorrido(s): Carlos Alberto Fonseca de Campos, Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Miguel Henrique Valadares. **Processo: ROAR - 611300-49.2005.5.09.0909 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrente(s): Eden Ribeiro Rocha, Advogado: Dr. Zeno Simm, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da Autora e do recurso adesivo do Réu. No mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário principal, apenas para fixar o valor da causa no importe de R\$ 89.542,22 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e dois centavos) e reduzir as custas processuais para o montante de R\$ 1.790,84 (um mil, setecentos e noventa reais e oitenta e quatro centavos), ficando a Autora autorizada a pleitear a restituição do excedente perante a Receita Federal, e dar parcial provimento ao recurso adesivo do Réu, apenas quanto aos honorários advocatícios, arbitrando-os em 15% sobre o valor da causa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José Telles Vasconcelos, patrono do Recorrente (Eden Ribeiro Rocha). **Processo: AR - 49721-47.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Réu: Paulo Roberto Werpachowski Gadonsky, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, admitir a ação e julgar procedente o pedido, de forma que seja rescindido parcialmente o acórdão prolatado pela 5.ª Turma (TST-RR-1091/1999-027-04-00.1), por violação dos arts. 128 e 460 do CPC, e, em juízo rescisório, reconhecer violado o art. 62, II, da CLT e, por consequência, excluir da condenação o pagamento de horas extras. Custas, na Ação Rescisória, pelo Réu, no importe de R\$3.638,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 18.188,29. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rogério Pires Moraes, patrono do Autor. **Processo: RO - 56300-19.2005.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): Vera Lúcia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Dr. Sharon Falcão, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Ipojuca e Litoral Sul - Sintraicom/PE, Advogado: Dr. Israel Domiciano da Silva, Recorrido(s): Concret Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação rescisória, sem resolução de mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do artigo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

267, VI, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Renato Melquíades de Araújo, patrono do Recorrente. **Processo: RO - 106300-45.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Delba Geovana Novaes, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedido ao Exmó. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Relator votar no sentido de: (I) conhecer do recurso ordinário interposto pela ré quanto à preliminar de impossibilidade jurídica do pedido e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao pedido de desconstituição dirigido contra a sentença que apreciou o mérito dos embargos de declaração, reformar o acórdão ora recorrido e julgar, por conseguinte, extinta a ação rescisória, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC; (II) quanto às penalidades impostas por ocasião do julgamento dos referidos embargos de declaração, admitida a ação rescisória, julgar procedente o pedido de rescisão do Banco para, em juízo rescindente, por afronta aos artigos 18, caput e § 2º, do CPC e 5º, LV, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente a sentença de fls. 855/856 e, em juízo rescisório, excluir da condenação o pagamento das multas previstas no artigo 14, parágrafo único, e 18, caput, do CPC, bem como da indenização do § 2º do referido artigo 18; (III) e, em relação ao pedido sucessivo formulado pelo autor da rescisória, referente à desconstituição da sentença proferida na reclamação trabalhista, julgá-lo procedente apenas quanto ao tema "indenização por danos morais decorrente de acidente do trabalho - quantum" para, em juízo rescindente, reconhecer a afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, desconstituir parcialmente a sentença de fls. 836/840, proferida na reclamação trabalhista, reduzindo para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da indenização fixado para os danos morais; (IV) por fim, em virtude do decidido, reputar prejudicado o exame do tema remanescente do recurso ordinário da ré. Custas processuais a cargo da ré, de cujo recolhimento já se encontra dispensada, nos termos do acórdão ora recorrido. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora do Recorrido, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RO - 107100-73.2008.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Delba Geovana Novaes, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueiredo, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Henrique Solimani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. Obs.: A presidência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela procuradora do Recorrido, Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro. **Processo: RO - 31600-47.2009.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Levi Tavares Rosa Nunes e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar alusiva ao não cabimento da ação rescisória, suscitada em contrarrazões; II - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: RXOF e ROAR - 1213900**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

05.2002.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: TRT da 2ª Região, Recorrente(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogado: Dr. José Marcos Tayah, Recorrido(s): César Meirelles Filho, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por maioria, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência, para exame de admissibilidade do Recurso Extraordinário, vencidos os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Emmanoel Pereira. Obs. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira juntará justificativa de voto vencido; **Processo: ED-A-ROAR - 1014200-38.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Salomé Aranibar Siles e Outro, Advogado: Dr. Fábio Aliandro Tancredi, Embargado(a): Sueli Florentino, Advogado: Dr. Gabriel Jucirlei Ramos de Oliveira, Embargado(a): Flagrante Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando contradição existente no v. acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo nos termos do artigo 897-A da CLT e da Súmula nº 278 do TST, deferir o pedido dos embargantes de devolução do depósito prévio realizado por ocasião da propositura da ação rescisória. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois sucedeu o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, nesta Subseção. **Processo: AR - 1791146-98.2007.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Antônio Vieira da Silva e Outras, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Réu: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida pelo parquet de impossibilidade jurídica do pedido, para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas a cargo dos autores, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 23.143,08 (vinte e três mil e cento e quarenta e três reais e oito centavos), no importe de R\$ 462,87 (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Isentos na forma da lei. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois sucedeu o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, nesta Subseção. **Processo: AR - 1959586-23.2008.5.00.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Revisor: Min. Emmanoel Pereira, Autor(a): Hélio Arduíni, Advogado: Dr. Carlos Fernando Guimarães, Advogada: Dra. Arleuse Salotto Alves, Réu: Torque S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Réu: Torque Distribuidora de Equipamentos S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido, arguida em contestação, para julgar extinto o processo sem exame do mérito, em conformidade com o artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$ 121,84 (cento e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa na inicial de R\$ 6.091,99 (seis mil e noventa e um reais e noventa e nove centavos), isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Obs. O Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho não participou do julgamento, pois sucedeu o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, nesta Subseção. **Processo: RO - 13300-80.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Táxi Aéreo Cândido Ltda. - Taca, Advogado: Dr. Bruno Almeida de Araújo Costa, Recorrido(s): Maria Nilsa de Brito Paz e Outra, Advogado: Dr. Sigifroi



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Moreno Filho, Decisão: por unanimidade, extinguir o presente processo sem a resolução de mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC. **Processo: AIRO - 20640-27.2009.5.13.0000 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): Luiz de Araújo Ferreira, Advogado: Dr. José Luís de Sales, Agravado(s): Zaqueu Gomes da Silva, Advogado: Dr. Antônio José de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ReeNec e RO - 31400-83.2009.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Campinas do Piauí, Advogado: Dr. Mattson Resende Dourado, Recorrido(s): Federação dos Servidores Públicos do Estado do Piauí, Advogado: Dr. Renato Coelho de Farias, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Oeiras, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e da remessa necessária e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 31500-44.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Transmanaus - Transportes Urbanos Manaus Sociedade de Propósito Específico Ltda., Advogado: Dr. Fernando Borges de Moraes, Recorrido(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Omara Oliveira de Gusmão, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Manaus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário e, em atenção ao princípio da fungibilidade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que receba o apelo como agravo regimental, como entender de direito. **Processo: ReeNec e RO - 44300-44.2006.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Thiago Martins Dantas, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Maria José da Silva Almeida e Outros, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário. **Processo: ED-ROAG - 46400-25.2007.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Embargado(a): Roberto Pascal da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 64300-16.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Robson José Valentim, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Recorrido(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Neemias Weliton de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: CauInom - 72061-82.2010.5.00.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Autor(a): Rosa Nair Giarelli, Advogado: Dr. Adriano Nunes Carrazza, Réu: Nair Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ROAR - 116200-49.2003.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Guilherme Duarte da Conceição, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido(s): Branco Peres Citrus Ltda., Advogado: Dr. Ulisses Renato Pereira Rodrigues, Recorrido(s): João Migliossi, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alberto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Chamelete Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 172900-35.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): Salsa & Pimenta-Restaurante Self-Service, Recorrido(s): Joaquim Haruo Tanaka, Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa necessária e ao recurso ordinário para conceder a segurança pleiteada e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço perante o INSS determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2839-1996-066-15-00-5. **Processo: RO - 190500-69.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Carina Pasiani de Biasi, Advogado: Dr. Antônio Barato Neto, Recorrido(s): Geraldo Domingues, Advogado: Dr. Acácio Ribeiro Amado Júnior, Recorrido(s): Fundação Itajobi Ltda., Recorrido(s): Indústria Metalúrgica Itajobi Ltda., Recorrido(s): Antônio Carlos Pasian, Recorrido(s): Guido Pasiani, Recorrido(s): Geraldo Magela Pasiani, Recorrido(s): José Carlos Pasiani, Recorrido(s): Cristiane Colella Rossete Correia Catiguá - ME, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Catanduva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança, a fim de sustar, em definitivo, a ordem de penhora sobre parte dos rendimentos da Impetrante, determinada nos autos da Reclamação Trabalhista nº 249-2001-028-15-00-0, em tramitação na 1ª Vara do Trabalho de Catanduva-SP, liberando-se eventuais valores já penhorados a esse título. Oficie-se à autoridade coatora, cientificando-a do inteiro teor desta decisão. Custas processuais em reversão. **Processo: ED-AR - 1713416-45.2006.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Luiz Barbosa Vieira, Advogado: Dr. Sebastião Donizeti Batista Pires, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Mourão, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 162-18.2010.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Artêmio Rabelo Lucas, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 10663-20.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Carbus Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Cleidemar Resende Isidoro, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procuradora: Dra. Adriana Bizarro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 11200-86.2010.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Paulo José Monteiro Santos Lima, Recorrido(s): Município de Davinópolis, Procurador: Dr. Elias Santos, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso VI do art. 267, do CPC. **Processo: RXOF e ROAR - 15600-30.2007.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, Recorrente(s): Município de Brejo da Madre de Deus,

f



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Recorrido(s): Josefa Maria do Carmo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ytagibe Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 16200-50.2007.5.24.0000 da 24ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, Recorrente(s): Município de Três Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olimpio Fialho, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Cícero Rufino Pereira, Recorrido(s): Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec, Advogado: Dr. Rubens Gomes Gutierrez, Recorrido(s): Adriana Aparecida Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação rescisória, invertendo os ônus da sucumbência. **Processo: Ag-AR - 26092-44.2010.5.00.0000**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Silva Marques, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Bahema S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAG - 32800-44.2007.5.17.0000 da 17ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Recorrido(s): Gecel Ltda., Advogado: Dr. Luciano Pereira Chagas, Recorrido(s): Rosemberg Moraes Caitano, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Laiber, Recorrido(s): Ozéias Dias Gonçalves, Recorrido(s): Adriana da Penha de Souza de Angeli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ROMS - 34700-39.2008.5.09.0909 da 9ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Argemiro de Paiva, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso IV do art. 267 do CPC. **Processo: ROAR - 46300-35.2005.5.14.0000 da 14ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Orlando Schiavon Júnior, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Ingrid Rodrigues de Menezes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AR - 60641-80.2010.5.00.0000 da 15ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Agravado(s): Mauro Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RXOF e ROAR - 99000-66.2007.5.05.0000 da 5ª Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, Recorrente(s): Município de Brumado, Advogado: Dr. Aloísio Figueiredo Andrade Júnior, Recorrido(s): Djalma Novais Correia, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 1256200-69.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Recorrido(s): Irma Furlan Calderaro, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Recorrido(s): Dulce Benedicta Venesian, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Recorrido(s): Raimunda Alves de Souza, Advogado: Dr. Nilton dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir a decisão rescindenda e, em juízo rescisório, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do restabelecimento do salário das reclamantes ao equivalente a dois salários-mínimos, julgando improcedente a reclamatória trabalhista. Custas na reclamação trabalhista pelas reclamantes, no importe de R\$ 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais), calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), das quais ficam isentas pelo deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita pelo juízo de primeira instância. Custas na rescisória pelas rés, no importe de R\$ 368,80 (trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), calculadas sobre o valor da causa, de R\$ 18.440,48 (dezoito mil quatrocentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), das quais ficam isentas as rés por beneficiárias da Justiça Gratuita. **Processo: ReeNec e RO - 5547200-09.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Remetente: TRT da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Dra. Regina Viana Daher, Recorrido(s): Luiz Fernando Mouzer de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Noel Gallicchio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa necessária; II - conhecer do recurso ordinário voluntário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1312-71.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Aparecida Elias da Silva Gimenez, Advogado: Dr. Tadeu Antônio Siviero, Recorrido(s): União (PGFN), Procuradora: Dra. Eliza Maria Albuquerque Palhares, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): Avon Cosméticos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1315-59.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - Cidasc, Advogada: Dra. Priscila Paganini Costa Ferrari, Recorrido(s): Instituto Catarinense de Sanidade Agropecuária - Icasa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Recorrido(s): Cooperativa de Médicos Veterinários - Unimev, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis, Decisão: por unanimidade, com fundamento no art. 267, VI e § 3º, do CPC, extinguir o processo sem resolução de mérito. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor dado à causa, já recolhidas. Oficie-se à Presidência do Egrégio TRT da 12ª Região e ao MM. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Florianópolis/SC. **Processo: ED-ED-RO - 3900-96.2009.5.20.0000 da**



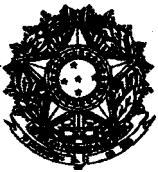
Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Valentim Prado, Advogado: Dr. Roberto de Aquino Neves, Embargado(a): José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RO - 20541-72.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gentil Zandoná, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Recorrido(s): Demétrio Rogério Ficagna, Recorrido(s): Allgraf Gráfica Editora e Embalagens Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RO - 29000-91.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Urbanizadora Municipal S.A. - Urbam, Advogada: Dra. Margareth Mitie Hashimoto Kuamoto, Embargado(a): Antônio Donizete Dias e Outros, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: RO - 42800-33.2010.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Bergamaschi e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Sajunior Lima Maranhão, Recorrido(s): Edson Francisco Regis, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Transmita-se, com urgência, à Presidência do Egrégio TRT da 23ª Região e ao Exmo. Juiz Titular (ou quem estiver no exercício da Titularidade) da 2ª Vara do Trabalho de Rondonópolis/MT o inteiro teor desta decisão. **Processo: RO - 152900-14.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Horácio Cesena e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Falavinha, Recorrido(s): Roseli Ferreira Abrahan dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Piracicaba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para conceder integralmente a segurança, nos termos da fundamentação. **Processo: RecNec e RO - 177300-27.2009.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, Recorrente(s): Município de Macau, Advogado: Dr. Diogo Jácome Bezerra Diniz, Recorrido(s): Antônia Maria Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa "ex officio"; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 231600-91.2009.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Recorrido(s): Roberto Tavares Meireles e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Integrado Banerj - Previ-Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento a pedido do Relator; **Processo: ED-Ag-RO - 372840-84.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Kadon Aplicações em Investimentos de Créditos S.A. e Outro, Advogado: Dr. Roberto Porto Farinon, Embargado(a): Ivo Ely Wiebusch, Embargado(a): Edel Seguradora S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-ED-ROAR - 1016400-94.2007.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Mel Brasil Ltda., Advogado: Dr. Reginaldo Nunes Granja, Embargado(a): Carlos Alberto de Sousa Roseno, Advogado: Dr. José Adalberto Nogueira Rocha, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: RO - 1080800-07.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Raimundo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Henrique Carmello Monti, Recorrido(s): Club Athletico Paulistano, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em ação rescisória e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 1269400-17.2006.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adalgisa Marchi Bastos e Outros, Advogado: Dr. Almir Pazzianotto Pinto, Recorrido(s): Ruth Miranda de Camargo Leifert, Advogado: Dr. César Akio Furukawa, Recorrido(s): Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo - Coren, Advogado: Dr. Carolina Medeiros, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Célia Regina Camachi Satnder, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso ordinário e das contrarrazões; II - acolher a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam", renovada nas contrarrazões do COREN/SP e do Ministério Público do Trabalho, e extinguir o processo sem resolução do mérito, por carência de direito de ação, na forma do art. 267, VI, do CPC. Custas, pelos Autores, no importe de R\$200,00, já recolhidas. **Processo: ROAR - 31200-21.2007.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): José Carlos Jesus da Silveira, Advogado: Dr. Djalma Alves Chaves, Recorrido(s): Halliburton Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AR - 65861-59.2010.5.00.0000**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Revisor: Min. Pedro Paulo Manus, Autor(a): Amarildo Aparecido Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. André Ricardo Minghin, Réu: Wilson Abdala Mansur Zaquia, Advogado: Dr. Emerson Dias Pinheiro, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de rescisão do acórdão prolatado pela 1.ª Turma deste Tribunal Superior. Custas pelo Autor, que fica dispensado do recolhimento em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita; **Processo: ReeNec e RO - 201800-28.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho do 15ª Região, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinícius Camata Candello, Recorrido(s): Robinson Corrêa Vieira, Recorrido(s): Dirce Maria Stabio Vieira - ME, Recorrido(s): RS Comércio de Mangueiras Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Reexame Necessário e ao Recurso Ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de averbação de tempo de serviço e de contribuição perante o INSS, exarada nos autos da Reclamação Trabalhista n.º 1011-2008-070-18-00-1. **Processo: RXOF e ROAR - 1235500-14.2004.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s): Município de Osasco, Advogado: Dr. Amauri Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos no Município de Osasco, Advogado: Dr. Jurandir Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento, na íntegra, ao Recurso Ordinário e ao Reexame Necessário. **Processo: RO - 293-58.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Carlos Alberto Lassala, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lelis de Souza, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Carla Geovanna Cunha Rossi, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Profissionais - Servicecoop, Recorrido(s): Paulo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Ricardo Lima da Silva, Decisão: à unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RO - 654-64.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): Sérgio Ely Trevisan, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RO - 2777-83.2010.5.18.0000 da 18a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Agda de Oliveira, Advogado: Dr. Divino Antônio de Deus, Recorrido(s): Norton Teixeira Monteiro, Advogado: Dr. Norton Teixeira Monteiro, Recorrido(s): Samedh Assistência Médico Hospitalar Ltda., Recorrido(s): Multi Saúde Assistência Médica Hospitalar e Odontológica Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AgR-CauInom - 2955-96.2011.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Agravante(s): Vedacit do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, Agravado(s): Espólio de Oires Valter Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior, patrono do Agravante. **Processo: ED-RO - 24000-88.2009.5.23.0000 da 23a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Bento Estevão do Nascimento, Advogado: Dr. Abenur Amurami de Siqueira, Embargante: Comercial Petrópolis Ltda., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Cambará, Embargado(a): Aguinaldo Feliciano, Advogado: Dr. Jorge Botega, Decisão: por unanimidade, acolher, em parte, os embargos de declaração do réu e do autor, para determinar a restituição do depósito prévio efetivado ao autor e fazer constar na parte dispositiva da decisão embargada, a inversão do ônus da sucumbência, com isenção do réu, por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: ED-RO - 49400-94.2009.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - Ogm, Advogado: Dr. André Ricardo Tubiana, Embargado(a): Eurico Marques Netto e Outros, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RO - 61100-98.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Cristiano Aparecido Simões de Toledo, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Recorrido(s): Mahle Componentes de Motores do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, julgando procedente a pretensão rescisória, rescindir o acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00453/2009-061-03-00.6 e, em juízo rescisório, negar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada, para restabelecer a condenação imposta pela sentença de primeiro grau. Ante a procedência da pretensão rescisória, condena-se a ré ao pagamento de honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor atribuído à causa, invertendo-se o ônus das custas processuais. **Processo: RO - 136700-29.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Sindicato dos Terapeutas, Profissionais da Beleza, Arte-Educadores, Agentes Sociais e Similares de São Paulo, Advogada: Dra. Ana Cláudia Gadioli, Recorrido(s): Instituto Mamulengo Social.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Recorrido(s): Município de São José dos Campos, Recorrido(s): Maria de Lourdes de Souza, Advogada: Dra. Andréa Fernandes Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 303300-46.2009.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Embargante: Terezinha da Silva Fialho, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogado: Dr. Rafael Santos dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ReeNec e RO - 886500-41.2008.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Recorrente(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho, Recorrido(s): Geraldo Francisco de Sousa, Advogado: Dr. Mairson Ferreira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do reexame necessário, por insuficiência de alçada e negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 1102800-64.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Mauricio de Macedo e Silva Filho e Outro, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Recorrido(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Patrícia Nagy Olah, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; **Processo: RO - 1258100-87.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Pedro Paulo Manus, Recorrente(s): Néelson Antônio Pustiglione Júnior, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Jerry Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 3º Região, para que julgue a pretensão rescisória, como entender de direito. **Processo: RO - 715-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Recorrido(s): Telmo Ivan de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Carla Froener, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1229-13.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Alnildo da Silva Martins Filho e Outros, Advogado: Dr. Manoel Fermino da Silveira Skrebsky, Embargado(a): Companhia de Desenvolvimento de Passo Fundo - Codepas, Advogada: Dra. Patrícia Alovisei, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ReeNec - 3379-42.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região, Impetrante: José Vitor Bernardino, Advogado: Dr. Giovane Sousa, Impetrado(a): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Luzia Besen, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São José, Decisão: por unanimidade, conhecer do reexame necessário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ReeNec e RO - 33800-98.2009.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, Recorrente(s): Fundação Ezequiel Dias - Funed, Procuradora: Dra. Tatiana Sales Cúrcio, Recorrido(s): Anselmo da Cunha Messias Roque, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

extinto o processo sem resolução do mérito, em face da ausência de pressuposto processual de constituição e desenvolvimento válido e regular, qual seja, o depósito prévio, nos termos do artigo 267, IV, do CPC. **Processo: RO - 40600-23.2009.5.11.0000 da 11a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Nelson Ataíde Ramos, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 93800-07.2004.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Haddad, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Advogado: Dr. Ivana Paula Cardoso, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - Cooperterra, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido(s): José Nonato Pereira, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Alberto Chamelete Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a ação rescisória. **Processo: AIRO - 103200-68.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Áureo José Resende, Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Relator votar no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RO - 157800-64.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Log-In Logística Intermodal S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Recorrido(s): Frederico Otávio Gonçalves de Araújo, Advogado: Dr. Rui Santos Reis, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC; **Processo: RO - 194100-98.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Luz e Força Santa Cruz S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Valdemar Schimitt, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ourinhos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: RO - 248400-10.2009.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): José Adalto Domingues, Advogada: Dra. Adriana Berol da Costa Stevaux, Recorrido(s): Crown Embalagens Metálicas da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Andréa Aparecida Sicolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente o pedido rescisório, desconstituir o v. acórdão proferido nos autos da Reclamação Trabalhista nº 01565-2005-096-15-00-9 e, em juízo rescisório, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Custas processuais pela ré, no importe de R\$ 4.211,95 (quatro mil, duzentos e onze reais e noventa e cinco centavos), calculadas sobre o valor dado à causa na inicial. **Processo: ED-RecNec e RO - 619100-59.2008.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Paulo Roberto dos Santos Amorim, Advogada: Dra. Ana Cláudia Haddad



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Murgel Gepp, Embargado(a): Organização de Aviação Civil Internacional - OACI e Outra, Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Luiz Tadeu Bittencourt Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RO - 1032300-70.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ana Maria Sampaio Pereira, Advogado: Dr. José Francisco Cunha Ferraz Filho, Agravado(s): Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - Seade, Advogada: Dra. Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1050900-76.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Viação Piracicabana Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Brenna do Amaral, Embargado(a): Antônio Valentim da Silva Fonseca, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RO - 1065700-12.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lar da Criança Menino Jesus, Advogada: Dra. Judith da Silva Avólio, Recorrido(s): Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RO - 1193400-05.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Cristina Watanabe Shirai, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF - Caixa, Advogado: Dr. José Correia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 1291100-44.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Lucinéia Niro, Advogado: Dr. Aparecido Inácio, Recorrido(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 1301600-72.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Agnaldo Preto Cardoso, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Recorrido(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Lisandra Melo de Souza, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santo André, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, em face da decadência do direito do impetrante de requerer mandado de segurança. **Processo: RO - 1305200-04.2009.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): Cervejaria Aloloco Ltda., Advogado: Dr. Juliana Ferreira Antunes Duarte, Recorrido(s): Maria Aparecida Gomes da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Mariano, Recorrido(s): Marcos Antônio Lopes Garcia, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC. **Processo: ED-RXOF e ROMS - 1368800-67.2007.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: União (PGU) - (FAO - Organização das Nações Unidas Para Agricultura e Alimentação), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Embargado(a): Marcial Garbim Ocampos, Advogado: Dr. Gerson Serra Branco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RO - 12800-42.2009.5.03.0000 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região - Stiquifar e Outro, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Edmar Inacio Pires e Outros, Advogado: Dr. Virmondos Abrahão Cherin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para julgar procedente o pedido da ação rescisória calcado no inciso II do art. 485 do CPC e desconstituir a decisão rescindenda para, em juízo rescisório, declinar da competência da Justiça do Trabalho em prol da competência da Justiça Comum do Estado de Minas Gerais, para onde os autos deverão ser remetidos. Custas, invertidas, pelos Réus. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se o depósito prévio em prol dos Autores. Processo: RO - 39300-26.2009.5.11.0000 da 11a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Alessandro Gean Castro, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): Município de Amaturá, Advogado: Dr. José Carlos Valim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário; Processo: Ag-RO - 51100-83.2009.5.17.0000 da 17a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Agravante(s): Abel da Penha Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogada: Dra. Cláudia Rodrigues Nascimento, Agravado(s): Terminal de Vila Velha S.A. e Outra, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado. Processo: ED-RO - 58500-46.2009.5.10.0000 da 10a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Jameson Reinaux da Cunha, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RO - 232600-39.2009.5.15.0000 da 15a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Instituto Educacional Piracicabano da Igreja Metodista - IEP, Advogado: Dr. Rubens Tavares Aidar, Recorrido(s): Dimitrios Dimoulis, Advogado: Dr. Sérgio Schwartzman, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de extinção do processo alusiva à insuficiência do depósito prévio e à carência de ação, suscitada em contrarrazões; II - rejeitar as preliminares de intempestividade e deserção do recurso ordinário, suscitadas em contrarrazões; III - rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, suscitada no apelo; IV - no mérito, negar provimento ao recurso ordinário. Processo: RO - 536000-75.2009.5.01.0000 da 1a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Recorrente(s): Jorge Luiz Bahiense, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Recorrido(s): Alex Alves Magalhães dos Santos, Recorrido(s): Renovação Vestibulares Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao recurso ordinário para conceder a segurança e cassar a ordem de penhora sobre os salários do Impetrante, determinando a imediata liberação dos valores constrictos; II - afastar a condenação da multa de 1% (um por cento) pela oposição de embargos de declaração protelatórios. Comunique-se, com urgência, o Juiz Presidente do 1º TRT e o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu(RJ), sobre o teor desta decisão. Processo: ReeNec e RO - 1023100-39.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Fundação de Assistência à Infância de Santo André - Faisa, Procurador: Dr. Daniel Bisconti, Recorrido(s): Ricardo Henrique de Lima, Advogado: Dr. Fábio Picarelli, Recorrido(s): Cml Home Health Care Remoções Ltda., Recorrido(s): Município de Santo André, Decisão: por unanimidade, negar provimento à remessa de ofício e ao recurso ordinário. **Processo: ED-RO - 1286900-28.2008.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Embargante: Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Osmar Januzzi, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ReeNec e RO - 5536300-64.2000.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Glauco Braile Martins, Recorrido(s): Suelem Katzer Tadros, Recorrido(s): Agostinho de Carvalho Moreira, Recorrido(s): Marcelo Victorio Gazzaneo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício, por falta de alçada; II - por fundamento diverso, negar provimento ao recurso ordinário. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar eu, Adriana Medeiros de Faria, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro João Oreste Dalazen, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze.

João Oreste Dalazen
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho